



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº. 010/2021

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial ao Orçamento para o Exercício de 2021, no valor total de R\$ 57.100,91

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução Cofen nº. 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o que dispõe o capítulo IV – Dos Créditos Adicionais – Arts. 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº. 340/2008;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº. 065/2020, que dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo para o Exercício de 2021 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº. 138/2020, que homologa a Decisão Coren-ES nº. 065/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 40 a 46, da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o Memorando Financeiro nº. 401/2021;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 22/02/2021;

DECIDE:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 1º. Autorizar a **Abertura de Créditos Adicionais no valor total de R\$ 57.100,91** (cinquenta e sete mil, cem reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) de Crédito Adicional Suplementar e R\$ 11.100,91 (onze mil e cem reais e noventa e um centavos) de Crédito Adicional Especial.

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores, no valor de **R\$ 57.100,91 (cinquenta e sete mil, cem reais e noventa e um centavos)**, nos termos preceituados no artigo 43, §1º, incisos I e II da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 3º. O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações apresentadas, será de **R\$ 10.268.928,91 (dez milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos)**.

Art. 4º. A despesa realizada passará a vigorar de acordo com as seguintes classificações:

- I - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 4.068.896,06;
- II - Outras Despesas Correntes R\$ 5.987.420,08;
- III - Despesas Correntes: R\$ 10.056.316,14;
- IV - Investimentos R\$112.612,77;
- V - Inversões Financeiras R\$ 0,00;
- VI - Amortização da Dívida R\$ 0,00;
- VII - Despesas de Capital: R\$ 112.612,77;
- VIII – Reserva de Contingência: R\$ 100.000,00; e
- IX – Crédito Disponível: R\$ 10.268.928,91.

Art. 5º. Esta decisão produzirá seus efeitos na data de sua publicação, após ser submetida à homologação do Conselho Federal de Enfermagem.

Vitória (ES), 01 de março de 2021.

Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº. 105712-ENF
Conselheira Presidente

Leonardo Campagnani da Silva Ferreira
Coren-ES nº. 297852- ENF
Conselheiro Tesoureiro

ABO//NMAV